



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



LEI ORDINÁRIA

Nº 2676/2026

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), em favor da unidade orç. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, com valor global até o montante de **R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais)**, na unidade orçamentária – **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

V alores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.08.00	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV-IMPES.
02.08.00.09.272.	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
02.08.00.09.272.0032	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO IMPES – 2%
02.08.00.09.272.0032.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPES
4.4.90.51 FICHA: 512	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 183.000,00

Total do Crédito

R\$ 183.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro**.

Art. 3º - A abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta Lei, está em conformidade com os termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, e Lei Orçamentária Anual nº 2.657/2025 e será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*.**2-*8 em 12/02/2026 11:02:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1131.1W02.8182.327W.4132, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



ID: BFA.ECE, LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA(12/02/2026 08:07:56) Palavras:330
Cód. Autenticidade: 08R3.0807.4566.727U.1003 - <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Informações do Documento

ID do Documento: **BFA.ECE** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2676/2026**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em 12/02/2026 08:07:56, contendo 330 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08R3.0807.4566.727U.1003

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

